



LEI COMPLEMENTAR N. 1.188.

Autoria: Poder Executivo.

Altera a Lei Complementar n. 632/2006 – Plano Diretor e a Lei Complementar n. 934/2012, no que dispõe sobre os prazos de divulgação de informações de instrumentos de democratização da gestão municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica alterado o art. 205 da Lei Complementar n. 632/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205. As informações referentes ao artigo anterior deverão ser divulgadas, no mínimo, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. Deverá constar na informação o local, o dia, o horário e a pauta da reunião. (NR)”

Art. 2.º Fica alterado o § 1.º do art. 211 da Lei Complementar n. 632/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 211. (...)

§ 1.º Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze)



dias úteis da data da realização da respectiva audiência pública. (NR)”

Art. 3.º Fica alterado o art. 5.º da Lei Complementar n. 934/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º As Audiências Públicas serão convocadas com 15 (quinze) dias úteis de antecedência e terão seu teor, bem como a data, o horário e o local de realização amplamente divulgados à população, compreendendo, além da publicação no sítio eletrônico da Municipalidade, a veiculação nos meios de comunicação disponíveis no Município. (NR)”

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de outubro de 2019.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete